



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 07/2025**

**Projeto de Lei nº \_\_\_/2025**

**Assunto:** Institui o programa “Medicamento em Casa” no âmbito do município de Maturéia e dá outras providências.

**Relator:** Vereador Ednaldo Barbosa de Amorim

**I - RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº \_\_\_/2025, de autoria do vereador José Jackes Rodrigues do Nascimento, que dispõe sobre a instituição do programa “Medicamento em Casa” e dá outras providências.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cumprida a tramitação regimental, passa-se à análise.

**II – VOTO DO RELATOR**

A competência desta Comissão de Justiça e Redação, para apreciação da matéria em comento, encontra-se inserida no Art. 27, I, do Regimento Interno, que assim diz:

Art. 27 - São as seguintes as Comissões Permanentes e as respectivas áreas de atuação:

I. Comissão de Justiça e de Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



O Projeto de Lei encontra-se redigido de forma clara e objetiva, observando as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. A estrutura do projeto está organizada com ementa, artigos bem delimitados e objetivos definidos, permitindo sua compreensão sem ambiguidades.

O projeto está em conformidade com os princípios e dispositivos da Constituição Federal, especialmente no que tange à competência municipal para legislar sobre saúde pública, conforme disposto no art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

A redação do projeto atende às normas da técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O texto está estruturado adequadamente, contendo ementa, artigos numerados e disposições finais. A linguagem empregada é clara e objetiva, não apresentando ambiguidades ou imprecisões que comprometam a sua interpretação.

Pelo Exposto, recomenda, este relator, a aprovação do Decreto Legislativo em seu inteiro teor.

### **III - CONCLUSÃO**

Baseado no relatório apresentado pelo Vereador Relator, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, encaminha pela aprovação do Projeto de Lei nº \_\_/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e as normas de técnica legislativa, devendo ser remetido ao Plenário ou a outra comissão temática, caso haja necessidade.

**Sala das Comissões**

**Matureia-PB, em 07 de março de 2025.**

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MATUREIA**  
CASA DAVI JERÔNIMO

*Matheus Jerônimo de Aquino Silva*  
Matheus Jerônimo de Aquino Silva

Presidente

*Ednaldo Barbosa de Amorim*

Ednaldo Barbosa de Amorim

Relator

*Ariano Dantas Monteiro*  
14.12.1995

Ariano Dantas Monteiro

Membro